

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.620 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a Entidades e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio às seguintes Entidades:

<u>NOME DA ENTIDADE</u>	<u>NCZ\$</u>
a) Associação Atlética dos Serv.Munic.-AASEM...	2.000,00
b) Asilo Pela e Valetudinário Bethânia de Taquari	1.000,00
c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	2.000,00
d) Hospital São Pedro .....	1.000,00
e) Lar Sagrada Família.....	2.000,00
f) Hospital Montenegro.....	6.000,00
g) Santa Casa de Misericórdia.....	2.000,00
h) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres.....	1.500,00
i) Sociedade São Vicente de Paula.....	500,00
j) 5º Batalhão de Polícia Militar.....	250.000,00
l) Liga Montenegrina de Futebol.....	2.000,00
m) Escolas de Samba de Montenegro.....	6.000,00
n) Cons.Montenegrimo do Bem-Estar do Menor....	<u>3.000.000,00</u>
<u>T O T A L.....</u>	<u>NCZ\$ 3.276.000,00</u>

Art. 2º - O recurso para a cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, será consignado no orçamento de 1990.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de dezembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

ADOLPHO SCHULER NETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.619 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até o valor de NCZ\$ 170.000,00 e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de NCZ\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados novos) para pagamento de contas de exercícios anteriores, excluídas as que estão sub-judice, as que são nulas de pleno direito e as que estão irregulares, ou sem autorização do ordenador de despesa.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a redução de diversas verbas consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de novembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

ADOLPHO SCHULER NETTO  
Prefeito Municipal

CELSONO FILIO MILLER  
Secretário Geral.